

Bruxelas, 16 de julho de 2026
(OR. en)

12037/26

POLCOM 279
SPG 5

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	JOIN(2026) 16 final
Assunto:	RELATÓRIO CONJUNTO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o Sistema de Preferências Generalizadas referente ao período de 2023-2025

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento JOIN(2026) 16 final.

Anexo: JOIN(2026) 16 final



COMISSÃO
EUROPEIA

ALTO REPRESENTANTE
DA UNIÃO PARA OS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 16.7.2026
JOIN(2026) 16 final

RELATÓRIO CONJUNTO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre o Sistema de Preferências Generalizadas referente ao período de 2023-2025

{SWD(2026) 184 final} - {SWD(2026) 185 final} - {SWD(2026) 186 final} -
{SWD(2026) 187 final} - {SWD(2026) 188 final} - {SWD(2026) 189 final} -
{SWD(2026) 190 final} - {SWD(2026) 191 final} - {SWD(2026) 192 final}

1. INTRODUÇÃO E DESTAQUES

O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) é um instrumento fundamental da União Europeia (UE) destinado a apoiar os países de rendimento baixo e médio inferior nos seus esforços de redução da pobreza, de crescimento económico e de desenvolvimento sustentável. A UE concede unilateralmente a estes países um acesso preferencial ao seu mercado, eliminando ou reduzindo os direitos de importação; o acesso dos países menos avançados (PMA) está, por sua vez, isento de direitos e contingentes. Para promover a sustentabilidade, os beneficiários do SPG têm de cumprir compromissos assumidos em convenções e acordos internacionais específicos em matéria de direitos humanos, direitos laborais, ambiente e clima, bem como de boa governação no controlo da droga e na luta contra a corrupção.

Os exercícios regulares de acompanhamento e apresentação de relatórios fazem parte da aplicação do SPG, como previsto pelo Regulamento SPG¹. Tal como na edição anterior², este quinto relatório³ ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do SPG é adotado conjuntamente pela Comissão Europeia («Comissão») e pela Alta Representante, dada a importância do SPG também do ponto de vista do alargamento da política externa e da ação externa da UE. Este é o último relatório apresentado ao abrigo do atual Regulamento SPG. Marcará a transição para o novo Regulamento SPG, que incluirá, nomeadamente, obrigações reforçadas em matéria de sustentabilidade e de transparência a partir de 1 de janeiro de 2027.

O presente relatório abrange a aplicação e o impacto do SPG no período de 2023-2025 («período de referência») através dos seus três regimes: 1) o regime geral do SPG, destinado aos países de rendimento baixo e médio inferior⁴; 2) o regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação (SPG+), acessível aos países beneficiários do regime geral do SPG que assumem compromissos adicionais em matéria de sustentabilidade⁵; e 3) o regime «Tudo Menos Armas» (TMA), aplicável aos PMA. Este ano assinala-se o vigésimo quinto aniversário do instrumento TMA da UE.

Atualmente, usufruem do SPG da UE 65 países em desenvolvimento, 44 dos quais PMA. Tal corresponde a mais de 3 mil milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo mais de mil milhões em PMA. Em 2024, os países beneficiários do SPG usufruíram de tarifas preferenciais que lhes permitiram uma poupança estimada em 5 mil milhões de EUR, representando os beneficiários do TMA mais de 3 mil milhões de EUR deste total.

Os maiores beneficiários do regime são o Bangladesh (19 mil milhões de EUR de importações na UE com preferências TMA em 2024), a Índia (11,7 mil milhões de EUR de importações na UE com preferências do regime geral do SPG) e o Paquistão (7,1 mil milhões de EUR de importações na UE com preferências SPG +). O vestuário é, claramente, o setor mais importante, representando 59 % de todo o comércio realizado ao abrigo do SPG.

Além dos benefícios comerciais e económicos, o SPG continua a ser um incentivo atraente e eficaz ao desenvolvimento sustentável nos países beneficiários, no que diz respeito a questões sociais, ambientais e climáticas, de acordo com os padrões e normas reconhecidos internacionalmente. O acompanhamento da UE e os compromissos assumidos no âmbito do SPG desempenham um papel fundamental: o SPG+, em especial, facilita um empenho estruturado entre as instituições da UE, os governos beneficiários e a sociedade civil. Apoiar a promoção de compromissos internacionais no domínio dos direitos humanos, dos direitos laborais, do clima e do ambiente, e ajuda a intensificar as reformas nos domínios da luta contra a corrupção e do Estado de direito. O regime continua a assegurar um equilíbrio entre o incentivo ao potencial de crescimento comercial dos países beneficiários e a promoção de valores comuns e de objetivos de sustentabilidade. A promoção do comércio com os

beneficiários do SPG através da poupança de direitos também apoia a economia e as empresas da UE, na medida em que o sistema salvaguarda os interesses económicos da UE e a competitividade de setores sensíveis.

O presente relatório é acompanhado de nove documentos de trabalho dos serviços da Comissão (SWD) específicos por país, sobre os atuais oito beneficiários do regime SPG+ (Bolívia, Cabo Verde, Quirguistão, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Seri Lanca e Usbequistão) e um documento sobre os beneficiários do regime TMA no âmbito da cooperação reforçada (Bangladexe, Camboja e Mianmar/Birmânia). O relatório reflete a colaboração dos serviços da Comissão e do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) com as autoridades, a sociedade civil, os parceiros sociais e as comunidades empresariais dos beneficiários, nomeadamente através de missões de acompanhamento nos beneficiários do SPG+ e de uma colaboração reforçada com alguns dos principais beneficiários do regime TMA. O relatório também se baseia e incorpora, conforme adequado, as conclusões dos organismos internacionais de controlo em domínios relacionados com as condições do SPG para os países beneficiários.

2. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA

a) Evolução da aplicação

A Comissão adotou vários atos jurídicos relacionados com a aplicação do Regulamento SPG durante o período de referência:

- Países que deixaram de beneficiar do SPG: A Indonésia atingiu o estatuto de rendimento médio superior, segundo a classificação do Banco Mundial, durante três anos consecutivos e, por conseguinte, deixará de beneficiar do SPG a partir de 1 de janeiro de 2027⁶. Relativamente ao Quênia, o Acordo de Parceria Económica (APE) UE-Quênia, aplicável desde 1 de julho de 2024, substituirá integralmente o SPG a partir de 1 de janeiro de 2027⁷.
- Transição do TMA para o regime geral do SPG: O Butão deixou de beneficiar do estatuto de PMA em 13 de dezembro de 2023, com base numa decisão da ONU. Após um período de transição de três anos, o Butão deixará, por conseguinte, de beneficiar das preferências ao abrigo do regime TMA e passará para o regime geral do SPG a partir de 1 de janeiro de 2028⁸. Por seu turno, São Tomé e Príncipe deixou também de ter o estatuto de PMA em 13 de dezembro de 2024 e passará para o regime geral do SPG a partir de 1 de janeiro de 2029⁹.
- Limiares de vulnerabilidade: Na sequência das alterações da lista de países beneficiários, procedeu-se à revisão dos limiares de vulnerabilidade aplicáveis ao SPG+¹⁰.
- Graduação dos produtos: As preferências pautais do regime geral do SPG foram suspensas entre 2023 e 2025¹¹¹² relativamente a vários produtos importados da Índia, da Indonésia e do Quênia, uma vez alcançados os limiares de importação relevantes e subsequentemente [também para o ano de 2026]¹³.
- Salvaguardas: Em 2024, na sequência da reabertura do inquérito, foram reinstituídas medidas gerais de salvaguarda para a exportação de arroz índica do Camboja e de Mianmar/Birmânia¹⁴. Em 2025, foram instituídas salvaguardas agrícolas especiais para as importações de etanol originário do Paquistão¹⁵.

b) SPG após 2026

Prevê-se que o número de beneficiários do SPG continue a diminuir no futuro. Em termos de futuras graduações, dois beneficiários do SPG+ foram classificados como países de rendimento

médio superior pelo Banco Mundial (Cabo Verde em 2025 e Mongólia em 2024 e 2025). Se obtiverem esta classificação em três anos consecutivos, deixarão de beneficiar do SPG. Além disso, vários dos atuais beneficiários do regime TMA deverão perder o estatuto de PMA nos próximos anos. Estes países (ver secção 4, alínea c)) sairão do regime TMA após um período de transição de três anos após deixarem de ser considerados PMA e passarão provavelmente para o regime geral do SPG, a menos que consigam candidatar-se e beneficiar do regime mais vantajoso do SPG+.

Em 22 de setembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta legislativa sobre o novo Sistema de Preferências Generalizadas da UE para o período de 2024-2033¹⁶. Uma vez que o novo SPG da UE ainda não tinha sido adotado em 2023, os legisladores prorrogaram o período de aplicação do atual Regulamento SPG até 31 de dezembro de 2027¹⁷. O novo Regulamento SPG para 2027-2036 foi adotado em 17 de junho de 2026 e será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2027¹⁸.

O acordo sobre o novo regulamento constitui um marco importante e garante a continuação do apoio da UE aos países em desenvolvimento, na prossecução do seu crescimento económico e de um desenvolvimento sustentável baseado num quadro justo e previsível. O novo regulamento salvaguarda a abordagem generosa da UE em matéria de concessões pautais aplicáveis às importações provenientes de países em desenvolvimento. Mantém a orientação principal da legislação anterior, a fim de assegurar a continuidade e a previsibilidade para os países beneficiários do SPG e seus exportadores, bem como para os importadores da UE.

O novo regulamento acrescenta cinco novas convenções internacionais¹⁹ à lista de instrumentos pertinentes em matéria de SPG que os beneficiários deste sistema devem respeitar (as condições do SPG, ver secção 3, alínea c)) e introduz o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, que substitui o Protocolo de Quioto²⁰. Além disso, introduz a possibilidade de suspensão do regime por violações graves e sistemáticas dos princípios relacionados com as convenções em matéria de ambiente, clima e boa governação, bem como por deficiências graves e sistemáticas relacionadas com a obrigação internacional de readmitir os próprios nacionais de um país beneficiário no contexto de migração irregular. O novo sistema melhorará o acompanhamento, a transparência e a participação da sociedade civil e introduzirá um procedimento de suspensão urgente para violações particularmente graves. Tornará também mais eficazes os mecanismos de salvaguarda, para fazer face a situações de aumento súbito de importações provenientes de países beneficiários que possam prejudicar os produtores da UE.

Para manter o estatuto SPG+ ao abrigo do novo Regulamento SPG, os atuais beneficiários terão de voltar a candidatar-se. Todos os candidatos ao SPG+ terão de apresentar um plano de ação para a aplicação efetiva do regime ao abrigo das novas regras. Os atuais beneficiários do SPG+ terão direito a um período transitório de dois anos, até ao final de 2028, e a Comissão e o SEAE apoiarão os beneficiários no processo de recandidatura.

3. IMPACTO DO SPG

a) Impactos comerciais 2022-2024²¹

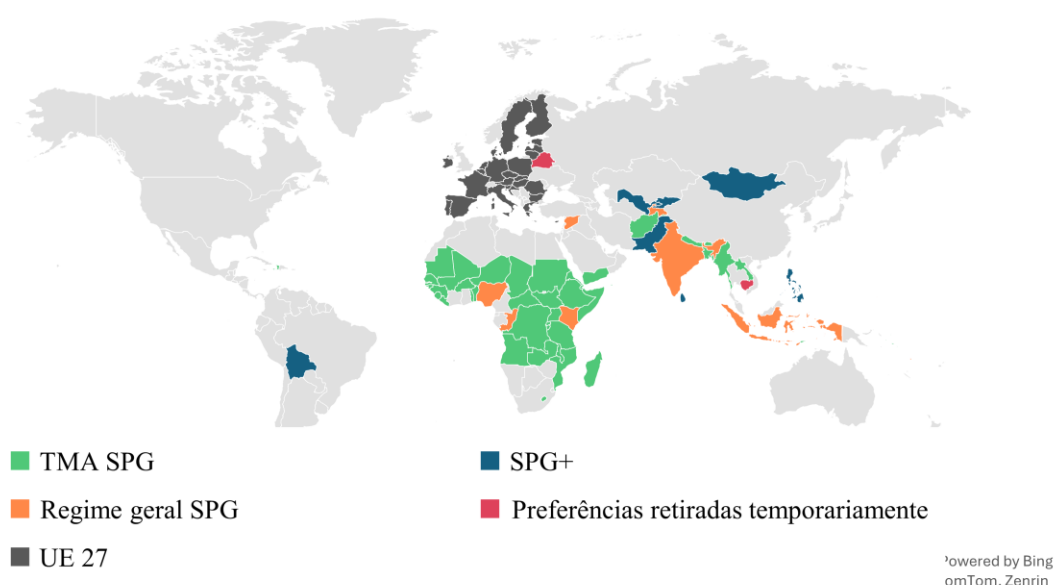
O SPG prevê três regimes de acordo com os níveis de desenvolvimento e de compromisso dos beneficiários:

- O regime geral do SPG aplica-se aos países elegíveis de rendimento baixo e médio inferior que não têm outros acordos comerciais preferenciais com a UE. Concede reduções de

direitos a 66 % das posições pautais para importações na UE, estando 26 % destas posições pautais isentas de direitos. Atualmente, usufruem deste regime onze países²².

- O SPG+ é um regime especial que oferece aos beneficiários do regime geral do SPG um acesso isento de direitos aduaneiros para 66 % das posições pautais, sob reserva de aplicação efetiva dos principais acordos e convenções internacionais em matéria de direitos humanos, trabalho, ambiente, clima e boa governação. Atualmente, usufruem deste regime oito países²³.
- O regime TMA destina-se aos PMA e permite aceder ao mercado com isenção de direitos para todas as importações na UE, exceto armas e munições. A UE oferece este regime sem qualquer data de caducidade. Beneficiam do regime TMA 46 países, dois dos quais (Butão e São Tomé e Príncipe) deixaram de ter o estatuto de PMA, mas, de acordo com o Regulamento SPG, podem continuar a beneficiar do regime durante o período de transição.

Figura 1: Beneficiários do SPG

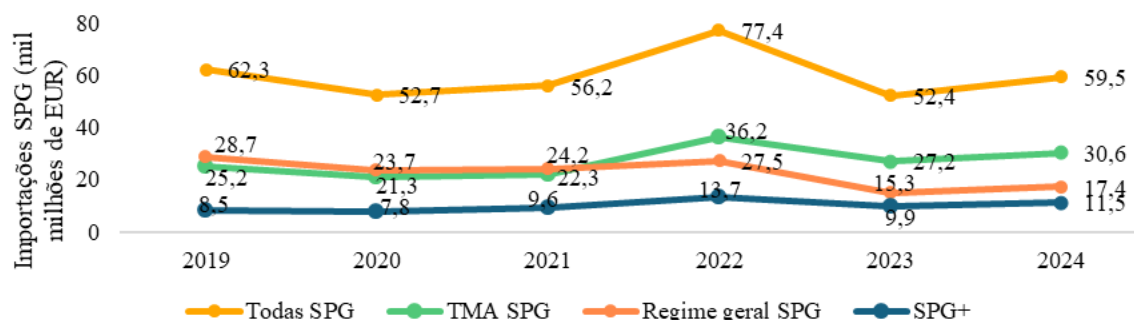


Nota: As zonas cinzentas representam países não abrangidos pelo SPG da UE.

Em 2024, a UE importou mercadorias no valor de quase 60 mil milhões de EUR ao abrigo das preferências SPG, beneficiando tanto os países parceiros como os importadores e consumidores da UE. Desse total, um pouco mais de 50 %, ou mercadorias no valor de 30 mil milhões de EUR, foram importadas ao abrigo do regime TMA: 11,5 mil milhões de EUR provieram de beneficiários do SPG+ e cerca de 17 mil milhões de EUR de beneficiários do regime geral do SPG.

Importações na UE por regime do SPG

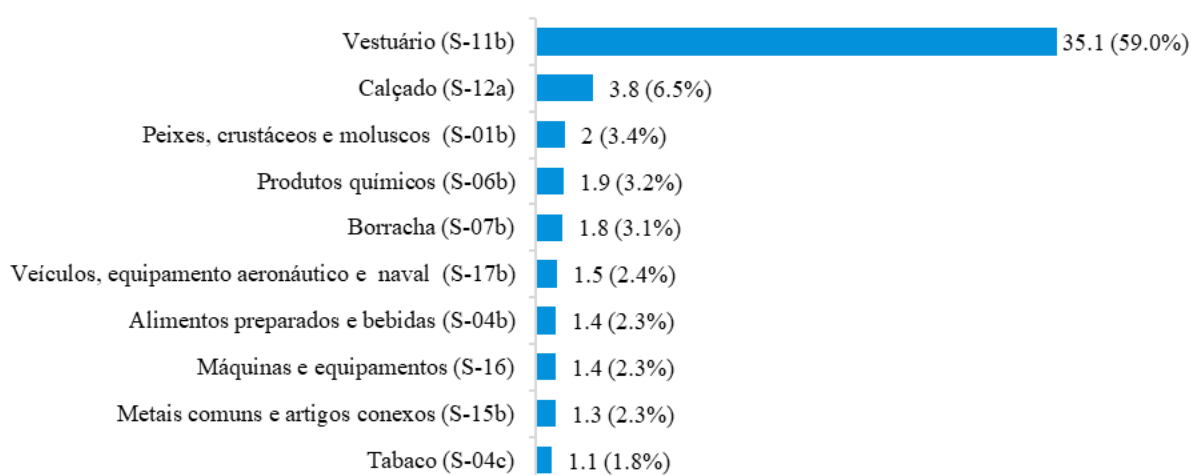
Figura 2. Tendência das importações na UE ao abrigo dos três regimes do SPG



As importações ao abrigo do SPG ascenderam a 59 mil milhões de EUR em 2024, face a cerca de 52 mil milhões de EUR em 2023, mas diminuíram em comparação com o pico de 2022, quando as importações com preferências do SPG atingiram cerca de 77 mil milhões de EUR, face ao período anterior à pandemia de COVID-19, com 62 mil milhões de EUR em 2019. Em 2022, a recuperação após a pandemia de COVID-19, combinada com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, que desencadeou uma crise energética, fez subir os preços a nível mundial e, por conseguinte, os valores das importações na UE para máximos históricos. À medida que a recuperação da COVID-19 abrandou e os preços da energia diminuíram a partir de 2023, os valores relativos ao comércio normalizaram²⁴. Além disso, o Vietname deixou de ser beneficiário do regime geral do SPG a partir de 1 de janeiro de 2023, na sequência da celebração de um acordo de comércio livre com a UE, o que também reduziu o comércio ao abrigo das preferências do regime geral do SPG em vários milhares de milhões de euros.

Principais secções de produtos que beneficiam do SPG

Figura 3: Principais secções importadas ao abrigo do SPG (regime geral do SPG, SPG+ e TMA) em 2024 (mil milhões de EUR e em percentagem do total das importações)



Em 2024, o vestuário (S-11b)²⁵ foi, de longe, o setor que mais beneficiou do SPG, com 35,1 mil milhões de EUR de importações para a UE ao abrigo do regime, representando 59 % de todo o comércio ao abrigo do SPG. Seguiram-se o calçado (S-12a) (3,8 mil milhões de EUR) e os peixes, crustáceos e moluscos (S-01b) (2 mil milhões de EUR). Em todos os anos do período

de referência, o setor do vestuário (S-11b) foi o que apresentou números maiores. No entanto, a secção de máquinas e equipamentos (S-16) perdeu importância (do 2.º lugar em 2022 para 8.º lugar em 2024), ao passo que categorias como os veículos, equipamento aeronáutico e equipamento naval (S-17b) e os alimentos preparados e bebidas (S-04b) entraram para as 10 primeiras desde 2022.

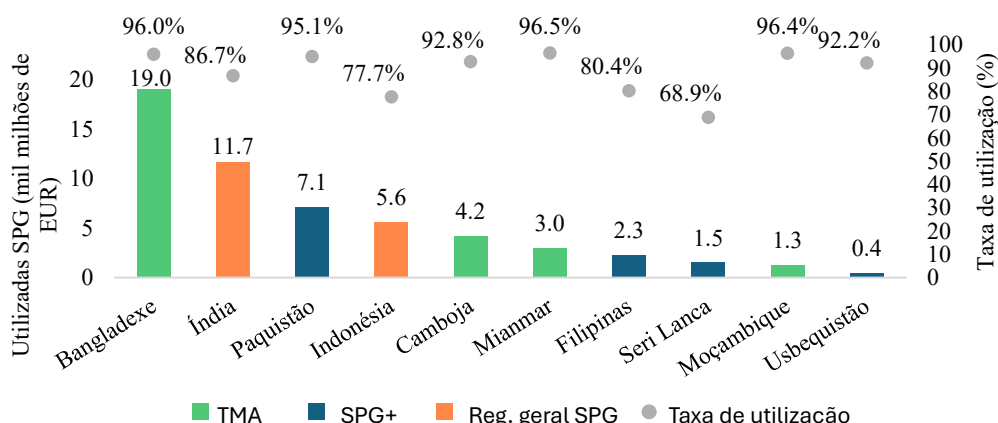
Poupanças em direitos aduaneiros obtidas com o SPG

**5 mil
milhões
de EUR**
em isenções de direitos
aduanheiros

Graças ao SPG, os países beneficiários ao abrigo dos três regimes obtiveram reduções ou isenções de direitos aduaneiros estimadas em 5 mil milhões de EUR em 2024, representando os países abrangidos pelo regime TMA mais de 3 mil milhões de EUR deste total²⁶. As poupanças em direitos aduaneiros favorecem tanto os exportadores dos países beneficiários do SPG como os importadores da UE e, dessa forma, as empresas e os consumidores da UE.

Principais países que utilizam o SPG

Figura 4: Os 10 principais países por valor de utilização do SPG em 2024



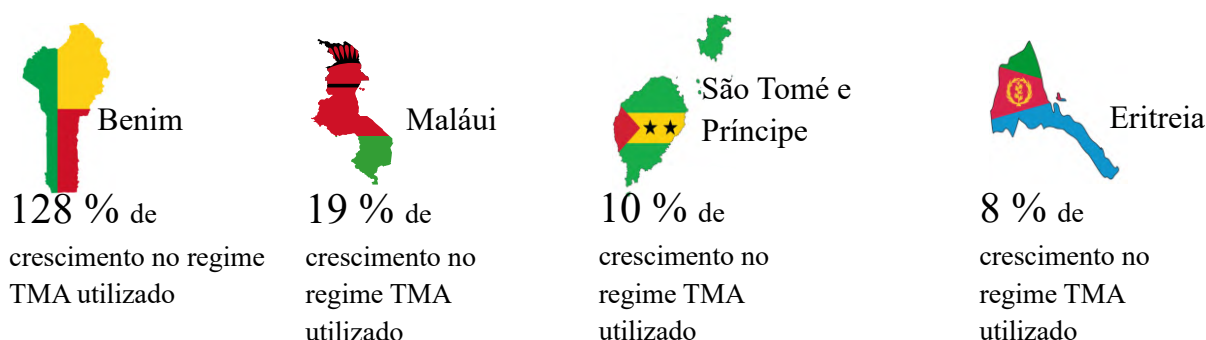
A taxa de utilização das preferências corresponde ao rácio entre as importações provenientes de um determinado país que utilizou as preferências e o total de importações que seriam teoricamente elegíveis para beneficiar das preferências do SPG. Em 2024, em média, a taxa de utilização das preferências foi de 88,8 % para todas as importações na UE através do SPG. Para os PMA ao abrigo do regime TMA, esse valor ascende, em média, a 94,5 %. Alguns países atingem uma taxa de utilização de 100 % em determinadas secções, como a Etiópia nas flores cortadas (secção S-02a). Os motivos para não utilizar 100 % das concessões pautais disponíveis ao abrigo do SPG são complexas, mas os fatores incluem uma sensibilização insuficiente para o sistema, deficiências administrativas e a coexistência de acordos comerciais alternativos.

Em 2024, o Bangladexe registou o valor mais elevado de exportações para a UE utilizando as preferências SPG, ascendendo a 19 mil milhões de EUR, com uma taxa de utilização sólida de 96 %. Seguiu-se a Índia, com importações para a UE no valor de 11,7 mil milhões de EUR utilizando o regime geral do SPG, com uma taxa de utilização mais baixa de 87 %. Entre os beneficiários do SPG+, o Paquistão destaca-se com 7,1 mil milhões de EUR de importações SPG+ na UE e uma taxa de utilização das preferências de 95,1 %, enquanto o Usbequistão passou a ser um dos 10 principais beneficiários do SPG no total desde que aderiu ao SPG+ em 2021.

Países que registam o maior crescimento na utilização do SPG

Entre 2022 e 2024, o Benim registou o maior crescimento na utilização de preferências SPG, com um aumento de 128 %, passando de 5,1 milhões de EUR em 2022 para 11,7 milhões de EUR em 2024. O Maláui teve o segundo maior crescimento, com um aumento de 19 % no mesmo período, contribuindo para um incremento de 13 % das suas exportações totais para a UE. São Tomé e Príncipe e a Eritreia juntaram-se aos países com maior crescimento na utilização do SPG, que eram todos beneficiários do regime TMA. Os setores impulsionadores do crescimento variaram entre países; por exemplo, o Benim registou os maiores aumentos nos têxteis (S-11a e S11-B).

Figura 5. Os 4 países com o maior crescimento de utilização do SPG (2022-2024)



b) Cumprimento dos acordos e convenções internacionais

Os beneficiários do SPG continuam, em geral, a fazer progressos no sentido do desenvolvimento sustentável e do respeito dos princípios e normas internacionais que fazem parte da condicionalidade do SPG.

Embora a ratificação das convenções internacionais, por si só, não seja suficiente para cumprir as normas internacionais, trata-se de um primeiro passo fundamental. A maioria dos países beneficiários do SPG tem taxas de ratificação elevadas das convenções internacionais pertinentes. Por exemplo, entre os países beneficiários do regime TMA (que não estão sujeitos à obrigação de ratificar formalmente as convenções pertinentes para o SPG), o Bangladesh — o principal beneficiário do regime TMA — ratificou as 27 convenções atualmente enumeradas no Regulamento SPG, bem como as convenções adicionais introduzidas pelo novo regulamento.

Os esforços de ratificação dos países beneficiários tendem a ir além da lista formalmente estabelecida de convenções e acordos pertinentes enumerados no Regulamento SPG. Por exemplo, todos os oito beneficiários do SPG+ ratificaram a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e são parte no Acordo de Paris, que não constam da lista do Regulamento SPG em vigor, mas que farão parte do sistema a partir de 2027.

Um grande número de beneficiários do SPG também avançou na ratificação das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho («OIT») recentemente estabelecidas em matéria de saúde e segurança no trabalho, bem como de outras convenções da OIT, por exemplo, sobre inspeções do trabalho e consultas tripartidas, que também não constam do atual Regulamento SPG.

Tal como referido na secção 4, alínea b), e nos documentos de trabalho dos serviços da Comissão publicados juntamente com o presente relatório, o SPG+, em especial, continua a ser

um quadro sólido e estruturado que associa o comércio ao desenvolvimento sustentável, a uma plataforma para o diálogo político e reformas. O SPG+ também proporciona fortes incentivos e facilitadores para os beneficiários cumprirem as normas internacionalmente reconhecidas que eles próprios assumiram cumprir.

4. OS TRÊS REGIMES

a) Regime geral do SPG

Durante o período de referência, os beneficiários do regime geral do SPG continuaram a representar uma parte significativa do total de importações do SPG, situando-se em 29,3 % em 2024. Nesse mesmo ano, o vestuário (S-11b), o calçado (S-12a) e os produtos das indústrias químicas (S06b) foram os produtos que mais beneficiaram do regime geral do SPG. Dos 11 atuais beneficiários deste regime (tendo Vanuatu sido acrescentado em 2025), a Índia e a Indonésia foram os principais beneficiários, representando, em 2024, respetivamente, um valor de 11,7 mil milhões de EUR e de 5,56 mil milhões de EUR de todas as importações na UE com preferências SPG. No entanto, esta situação alterar-se-á, uma vez que, além da Indonésia e do Quênia (ver secção 2), espera-se que a Índia abandone o regime geral do SPG, logo que o acordo comercial bilateral com a UE (negociações concluídas em fevereiro de 2026) entre em aplicação e que expire o período de transição subsequente de dois anos.

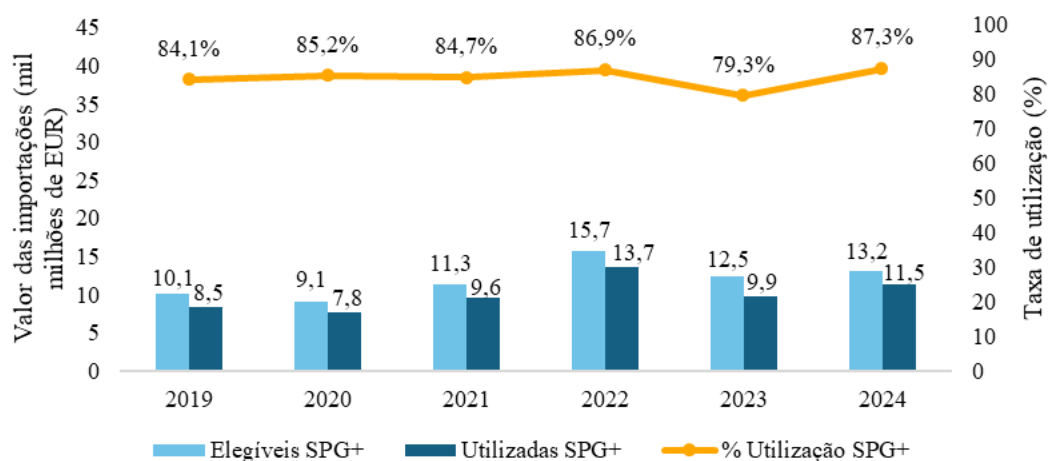
Figura 6. Tendências das importações elegíveis, das importações que beneficiaram efetivamente das preferências e da utilização das preferências ao abrigo do regime geral do SPG.

Embora a taxa de utilização no âmbito do regime geral do SPG apresente uma grande flutuação, tanto as importações elegíveis como as que utilizaram efetivamente preferências SPG diminuíram face aos níveis anteriores à pandemia de COVID-19, passando de 37 mil milhões de EUR elegíveis e 29 mil milhões de EUR utilizadas em 2019 para 21 mil milhões de EUR elegíveis e 17 mil milhões de EUR utilizadas em 2024. Esta diminuição deveu-se principalmente ao facto de alguns países terem deixado de beneficiar do regime geral do SPG, em especial o Vietname (que era o principal beneficiário), a partir de janeiro de 2023, após o período de transição, na sequência do acordo de comércio livre que celebrou com a UE em 2020. Por sua vez, o Usbequistão passou a beneficiar do regime SPG + em abril de 2021.

b) SPG+

A tendência das importações ao abrigo do SPG+ é bastante positiva, não considerando os efeitos da pandemia de COVID-19 e dos preços da energia em 2022. As importações elegíveis para o SPG+ aumentaram dos níveis anteriores à pandemia de COVID-19, passando de 10 mil milhões de EUR em 2019 para 13 mil milhões de EUR em 2024; por conseguinte, as importações com preferências efetivamente utilizadas representaram 11 mil milhões de EUR em 2024.

Figura 7. Tendência das importações e de utilização das preferências ao abrigo do regime SPG+



A taxa de utilização das preferências para as importações na UE ao abrigo do regime SPG+ aumentou de 86,9 % em 2022 para 87,3 % em 2024. Esta ligeira melhoria seguiu-se a uma diminuição em 2023, quando a taxa caiu para 79,3 %. ²⁷

O Paquistão foi o principal beneficiário do SPG+, tendo utilizado preferências no valor de 7,1 mil milhões de EUR em importações na UE. Seguiram-se as Filipinas, com cerca de 2,3 mil milhões de EUR em importações na UE, tendo o Seri Lanca sido o terceiro maior beneficiário do SPG+ em termos de valor, com 1,5 mil milhões de EUR.

A nível de cumprimento das convenções internacionais enumeradas no Regulamento SPG durante o período de referência, todos os beneficiários do SPG+ mantiveram a plena ratificação das 27 convenções e acordos internacionais pertinentes para o SPG e não emitiram novas reservas.

O presente relatório é acompanhado de oito documentos de trabalho dos serviços da Comissão específicos por país que fornecem informações pormenorizadas sobre os compromissos dos beneficiários do SPG+ em matéria de direitos humanos, direitos laborais, ambiente e clima e boa governação, bem como sobre a colaboração da UE com estes países parceiros nestes domínios. Conforme descrito mais pormenorizadamente nesses documentos de trabalho, foram observados muitos desenvolvimentos positivos durante o período de referência, mas subsistem alguns desafios.

Muitos dos atuais beneficiários do SPG+ reforçaram a legislação e as disposições institucionais em matéria de **direitos humanos** durante o período abrangido pelo presente relatório. Por exemplo, o Quirguistão, o Usbequistão, o Seri Lanca e o Paquistão reforçaram a legislação contra a violência doméstica, enquanto a Bolívia, a Mongólia, o Usbequistão e as Filipinas adotaram reformas em matéria de proteção das crianças. O Paquistão reduziu o âmbito de aplicação da pena de morte e adotou regras de execução da Lei contra a Tortura, bem como novas leis de restrição do casamento infantil na província do Baluquistão e em Islamabad. O Seri Lanca reforçou as instituições nacionais de direitos humanos e as Filipinas criaram novos mecanismos de supervisão e organismos de coordenação interministerial em matéria de direitos humanos.

A maioria dos beneficiários do SPG+ também registou progressos no que diz respeito aos **direitos laborais**. Por exemplo, a Mongólia apresentou pela primeira vez um módulo sobre o trabalho forçado na economia privada num inquérito nacional às forças de trabalho e incluiu

uma secção sobre o trabalho obrigatório. Prosseguiram os esforços para erradicar o trabalho forçado no Usbequistão e as Filipinas elaboraram um roteiro para promover a liberdade de associação e uma estratégia para reduzir o trabalho infantil. O Paquistão ratificou o Protocolo da OIT à Convenção sobre o Trabalho Forçado e lançou uma iniciativa para a transição dos trabalhadores da economia informal para a economia formal, a fim de continuar a promover o trabalho digno. Vários países beneficiários introduziram medidas destinadas a reduzir o trabalho infantil e a reforçar os quadros de luta contra o tráfico de seres humanos.

Muitos beneficiários do SPG+ também continuaram empenhados na **proteção do ambiente**, apresentando relatórios de transparência climática no âmbito dos acordos multilaterais no domínio do ambiente pertinentes; reforçando a legislação e os planos de ação em matéria de biodiversidade e zonas protegidas, em conformidade com a Convenção sobre a Biodiversidade; fazendo avançar a aplicação do Protocolo de Montreal²⁸; e garantindo o planeamento da adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos, de acordo com os contributos assumidos a nível nacional no contexto da aplicação do Acordo de Paris.

A **governança** em matéria de controlo da droga e de luta contra a corrupção melhorou em vários países. Essa melhoria incluiu políticas atualizadas destinadas a combater a corrupção na Bolívia, no Quirguistão, no Paquistão e no Seri Lanca.

No entanto, subsistem alguns desafios relacionados com a aplicação dos compromissos do SPG+.

Existem preocupações transversais em matéria de **direitos humanos** que são comuns a muitos beneficiários do SPG+, como a falta de independência do poder judicial e o acesso limitado à reparação e à responsabilização por violações e abusos, e restrições ao espaço cívico, à liberdade de expressão e à liberdade dos meios de comunicação social; relatos de tortura, falta de responsabilização e alinhamento incompleto dos quadros nacionais com a Convenção contra a Tortura²⁹; a persistência da violência de género, que continua impune; e a discriminação estrutural contra as minorias e as pessoas LGBTIQ+. Em alguns países beneficiários do SPG+, a proteção dos direitos socioeconómicos contrasta com estratégias débeis de combate à pobreza, oportunidades de educação limitadas, grandes lacunas nos sistemas de proteção social ou falta de apoio à emancipação económica das mulheres. A falta de dados também continua a ser significativa, nomeadamente no que diz respeito à violência de género, às investigações sobre tortura, ao trabalho infantil e às ações penais contra o tráfico de seres humanos.

Do mesmo modo, no que se refere aos **direitos laborais**, embora os quadros legislativos tenham melhorado, a aplicação e a execução continuam a ser desiguais e as inspeções do trabalho enfrentam frequentemente limitações a nível de capacidade. De um modo geral, persiste a discriminação contra todos os grupos vulneráveis. A liberdade de associação continua a ser restringida em várias jurisdições e a cobertura da negociação coletiva é limitada em muitos contextos. O trabalho infantil e o trabalho forçado persistem, em especial na agricultura e no setor informal. Os direitos laborais das trabalhadoras precisam de ser melhorados. A falta de dados relativamente a todas as convenções da OIT pertinentes para o SPG+ deve ser colmatada sem demora.

Muitos beneficiários do SPG+ também enfrentaram restrições em matéria de **proteção do ambiente**, com atrasos na comunicação de informações ambientais (por exemplo, no âmbito da Convenção de Estocolmo³⁰, da CITES³¹ e do Protocolo de Cartagena³²), limitações de capacidade e de recursos que afetam a aplicação da legislação e uma vulnerabilidade climática significativa que sobrecarrega os sistemas institucionais. Embora os compromissos sejam ambiciosos, a sua aplicação está muitas vezes atrasada.

A **governança** precisa de ser reforçada intensificando os esforços para combater o tráfico de droga, melhorando as medidas do lado da procura, em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos, e aumentando os esforços de luta contra a corrupção.

Além disso, as crises económicas (Bolívia, Seri Lanca) e as catástrofes naturais (Paquistão, Filipinas, Seri Lanca) exacerbaram os desafios estruturais e prejudicaram ainda mais a capacidade de execução durante o período de referência.

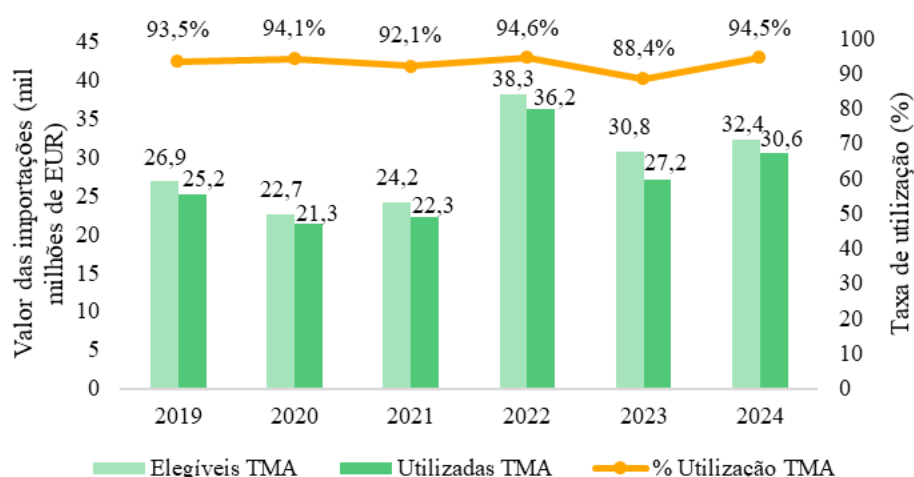
Os projetos de parceria da UE podem ajudar a enfrentar alguns destes desafios, através da cooperação e das medidas específicas por país descritas nos documentos de trabalho dos serviços da Comissão relativos ao SPG+ que acompanham o presente relatório.

c) Regime «Tudo Menos Armas»

i. Dados económicos

Os benefícios do SPG da UE são mais substanciais para os beneficiários do regime TMA. As importações preferenciais dos beneficiários do TMA ascenderam a 30,6 mil milhões de EUR em 2024, face a 25,2 mil milhões de EUR em 2019.

Figura 8. Tendência das importações e de utilização das preferências ao abrigo do regime TMA



As taxas de utilização ao abrigo do regime TMA oscilaram apenas ligeiramente entre 2022 e 2024. A taxa situou-se em 94,6 % em 2022, tendo em seguida descido para 88,4 % em 2023 e recuperado posteriormente para 94,5 % em 2024. Em 2022, as importações ao abrigo do regime TMA atingiram um valor máximo devido à recuperação da pandemia de COVID-19 e aos preços da energia referidos acima. Analisando a tendência ao longo do tempo, verifica-se um aumento entre as importações anteriores à pandemia de COVID-19 em 2019 (27 mil milhões de EUR de importações elegíveis, das quais importações com um valor de 25 mil milhões de EUR utilizaram as preferências TMA) e as efetuadas em 2024 (32 mil milhões de EUR de importações elegíveis, das quais importações com um valor de 31 mil milhões de EUR utilizaram as preferências TMA).

Figura 9. Importações na UE por regime do SPG e de países com uma colaboração reforçada ao abrigo do regime TMA

	Importações na UE ao abrigo do SPG (milhões de EUR), excluindo importações não preferenciais				Parte das importações provenientes dos países TMA 2022-2024
	2019 ³³	2022	2023	2024	
SPG (todos os países)	62 326	77 393	52 419	59 450	
Regime geral do SPG	28 665	27 489	15 331	17 402	
SPG+	8 496	13 662	9 896	11 476	
TMA (todos os países)	25 164	36 243	27 192	30 573	
TMA (apenas África)	2 782	4 141	3 151	3 888	11,9 %
Cooperação reforçada ao abrigo do TMA					
Bangladexe	15 366	23 134	17 064	19 019	63,0 %
Camboja³⁴	4 174	4 324	3 534	4 207	12,8 %
Mianmar/Birmânia	2 471	4 112	2 993	2 962	10,7 %

Durante o período de referência e em comparação com os níveis anteriores à pandemia de COVID-19, a importância relativa do regime TMA em geral, mas em especial dos beneficiários do TMA no continente africano, continuou a aumentar. Ao mesmo tempo, três dos maiores beneficiários do regime TMA continuaram a beneficiar de uma colaboração reforçada. O relatório desenvolve mais abaixo estas tendências.

ii. Beneficiários em ascensão

O objetivo do SPG é promover o desenvolvimento económico. É, pois, uma boa notícia quando os beneficiários ascendem do seu estatuto de países menos avançados, ou seja, quando obtêm a graduação e abandonam subsequentemente o regime TMA após um período de transição. Continuam a ter a oportunidade de se candidatar ao SPG+, para manter a maior parte dos benefícios.

Estão previstas várias subidas de estatuto num futuro próximo. Em 2026, o **Bangladexe**, a **RDP do Laos** e o **Nepal** deverão deixar de ser PMA³⁵; a graduação das **Ilhas Salomão** está prevista para 2027; e a graduação do **Camboja** e do **Senegal** está prevista para 2029.

Na revisão trienal de 2024 da Comissão das Nações Unidas para a Política de Desenvolvimento, considerou-se que a República do **Ruanda**, o **Uganda** e a **Tanzânia** tinham atingido pela primeira vez os limiares de graduação. Os três países cumpriam dois dos três critérios. Estes países voltarão a ser examinados em 2027 e, se preencherem os critérios pela segunda vez, poderão ser recomendados para graduação.

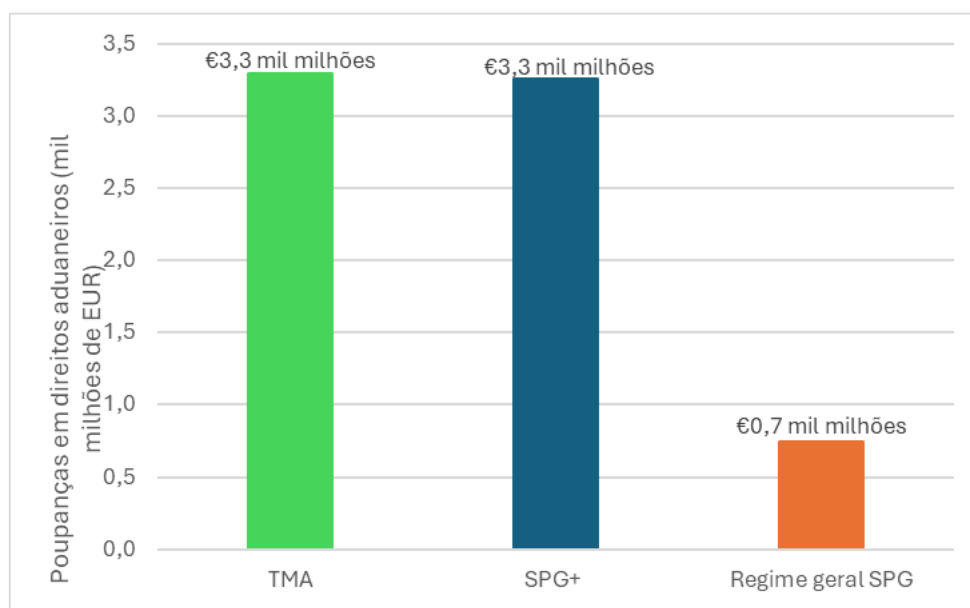
Quiribáti e **Tuvalu** foram recomendados para deixarem de ser PMA em 2018 e 2012, respetivamente, mas o ECOSOC³⁶ adiou a decisão sobre a graduação. Em 2024, o ECOSOC, recordando a sua decisão de 2021 de adiar a apreciação da graduação para 2024, decidiu adiar essa apreciação para uma data posterior.

Na revisão trienal de 2024, a Comissão das Nações Unidas para a Política de Desenvolvimento decidiu adiar para 2027 a decisão sobre a graduação de **Mianmar/Birmânia** e de **Timor-Leste**.

Para os atuais beneficiários do regime TMA, a transição para o SPG+ após a graduação mantém um nível de poupança globalmente equivalente, de cerca de 3,3 mil milhões de EUR também em 2024, ao passo que a transição simples para o regime geral do SPG reduziria estes valores para cerca de 0,75 mil milhões de EUR, o que representaria uma redução de sensivelmente 80 % (ver figura 10). Ascender ao SPG+ nunca compensa totalmente o estatuto de TMA, uma vez que implica, nomeadamente, ficar sujeito a determinadas salvaguardas especiais e a regras de origem mais rigorosas, que normalmente reduzem as preferências que podem efetivamente ser utilizadas. Este facto é particularmente evidente nos países que exportam vestuário.

Além dos generosos períodos de transição, a UE continuará a apoiar os países que saem do regime TMA, em especial os países beneficiários que procuram ascender ao SPG+, a fim de evitar eventuais impactos negativos nos exportadores destes países e nas empresas da UE que com eles negociam.

Figura 10: Poupanças em direitos aduaneiros/ganhos de receitas estimados no âmbito do regime TMA, em comparação com o SPG+ ou o regime geral do SPG, para os mesmos beneficiários em 2024 (mil milhões de EUR)



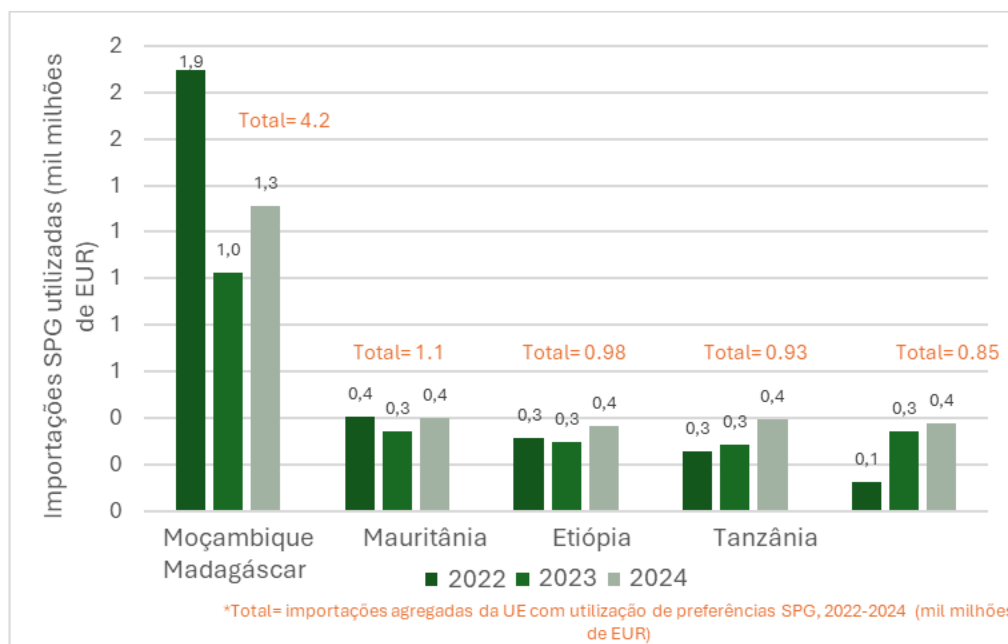
iii. Promover a competitividade de África

Três quartos dos países beneficiários do regime TMA pertencem ao continente africano (33 dos 46³⁷). Em breve, os países africanos serão o grupo dominante no TMA, tendo em conta o número significativo e a dimensão dos beneficiários asiáticos que deverão sair do regime. Os três regimes ao abrigo do SPG da UE são pilares importantes do apoio da UE à diversificação económica e à integração de África nas cadeias de valor mundiais, mas o regime TMA destaca-se.

As importações preferenciais na UE provenientes dos beneficiários africanos do TMA ascenderam a 3,9 mil milhões de EUR em 2024, contra 2,8 mil milhões de EUR em 2019 (ver também quadro/figura 9). A taxa de utilização das preferências TMA foi de 88,9 % em 2024, o que revela uma maior utilização das preferências pelos beneficiários africanos nos últimos

anos, mas também potencial para fazer mais. Em 2024, graças ao acesso isento de direitos proporcionado pelo regime TMA, os beneficiários africanos deste regime foram isentos do pagamento de cerca de 213 milhões de EUR em direitos de importação da UE. No período de 2022-2024, os principais exportadores africanos do regime TMA foram Moçambique (4,2 mil milhões de EUR), a Mauritânia (1,2 mil milhões de EUR), a Etiópia (975,5 milhões de EUR), a Tanzânia (934,7 milhões de EUR) e Madagáscar (848,1 milhões de EUR).

Figura 11: Os 5 principais beneficiários do regime TMA em África (total das importações utilizadas ao abrigo do TMA; milhões de EUR)



Conforme indicado anteriormente, fora do âmbito do TMA, alguns países africanos beneficiam de outros regimes do SPG. A Nigéria, a República do Congo e o Quênia estão abrangidos pelo regime geral do SPG (devendo o Quênia graduar-se em 2027 com a entrada em aplicação do Acordo de Parceria Económica UE-Quênia em 1 de julho de 2024), enquanto Cabo Verde beneficia do SPG+. No período de 2022-2024, as importações agregadas na UE destes quatro países africanos que utilizaram preferências SPG totalizaram 579,4 milhões de EUR, sendo a Nigéria responsável pela maior parte (372,4 milhões de EUR com uma taxa de utilização de 70 %), seguida de Cabo Verde (172,5 milhões de EUR; taxa de utilização de 85 %), do Quênia (15,7 milhões de EUR; taxa de utilização de 1 %³⁸) e da República do Congo (18,7 milhões de EUR; taxa de utilização de 58 %). Nomeadamente, o estatuto SPG+ de Cabo Verde prevê isenções de direitos significativamente mais elevadas do que o regime geral do SPG (12,0 milhões de EUR em comparação com 3,9 milhões de EUR), o que representa um montante adicional de 8,1 milhões de EUR em preferências.³⁹

Em comparação com regimes semelhantes de outros países desenvolvidos que concedem preferências unilaterais, o TMA da UE tem o maior número de produtos diferentes exportados (53 % do total das posições pautais)⁴⁰, mostrando que as importações na UE provenientes de PMA são muito diversificadas. De acordo com a CNUCED⁴¹, o regime TMA da UE proporciona a maior poupança em direitos aduaneiros em termos absolutos, em comparação com os regimes dos EUA, do Japão e do Canadá⁴². Ao contrário dos regimes especiais

oferecidos a África pela China ou pelos EUA, o regime TMA destaca-se não só pela sua elegibilidade automática para todos os PMA, mas também porque não tem data de caducidade. Esta característica única proporciona segurança a longo prazo às empresas e oferece benefícios significativos aos países africanos beneficiários: ao eliminar a necessidade de renovações periódicas típicas dos regimes SPG de outros países, o TMA promove a confiança dos investidores, facilita as decisões estratégicas de investimento e incentiva a diversificação das estruturas de exportação. Este aspeto é particularmente relevante em tempos de desafios adicionais para os países em desenvolvimento, que encontram menos apoio e dificuldades acrescidas no acesso a determinados outros mercados.

Assim, o TMA e o seu generoso acesso ao mercado para os PMA africanos e outros é uma prova do forte empenho da UE em continuar a apoiar o crescimento e o desenvolvimento sustentável destes países e a sua maior integração na economia mundial, através de condições comerciais abertas, estáveis e previsíveis.

iv. Cooperação reforçada

Paralelamente ao acompanhamento contínuo dos beneficiários do SPG+, a Comissão e o SEAE também promovem uma cooperação reforçada para apoiar e incentivar cada país beneficiário do TMA a melhorar os resultados em domínios críticos relacionados com o SPG, como o cumprimento das principais convenções internacionais pertinentes em matéria de direitos humanos e direitos laborais. A cooperação reforçada com o **Bangladexe**, o **Camboja**⁴³ e **Mianmar/Birmânia** é especialmente relevante, atendendo também à parte muito importante destes países no total de importações na UE ao abrigo do TMA, como mostrado no quadro/figura 9. Estes países apresentam, contudo, situações políticas, económicas e de desenvolvimento muito diferentes, que conduziram a processos específicos de cooperação reforçada, com um percurso e prioridades diferentes para cada país. Os compromissos assumidos também têm em conta todos os instrumentos da UE disponíveis — além do TMA — para resolver os problemas identificados. Os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que acompanham o presente relatório contêm informações mais pormenorizadas sobre os três países beneficiários do TMA objeto de cooperação reforçada.

5. PARCERIAS E COOPERAÇÃO/APOIO AOS BENEFICIÁRIOS DO SPG

Embora o SPG seja um instrumento abrangente de apoio ao desenvolvimento sustentável a longo prazo dos países beneficiários, a política comercial deve ser combinada com as política de desenvolvimento e de cooperação para alcançar a eficácia desejada⁴⁴. A maioria dos programas indicativos plurianuais (PIP) da UE para 2021-2027, que definem os domínios prioritários e os objetivos específicos da UE em matéria de cooperação para o desenvolvimento, incluem o apoio ao crescimento sustentável e ao emprego digno, com condições de trabalho justas e equitativas. Os esforços de ratificação e de aplicação efetiva das convenções e compromissos relacionados com a boa governação, os direitos humanos, os direitos laborais e as normas ambientais também beneficiam de um amplo apoio no âmbito dos PIP. Para os oito países beneficiários do SPG+, todos os PIP prestam especial atenção ao cumprimento do SPG+ e ao apoio aos domínios pertinentes do desenvolvimento sustentável.

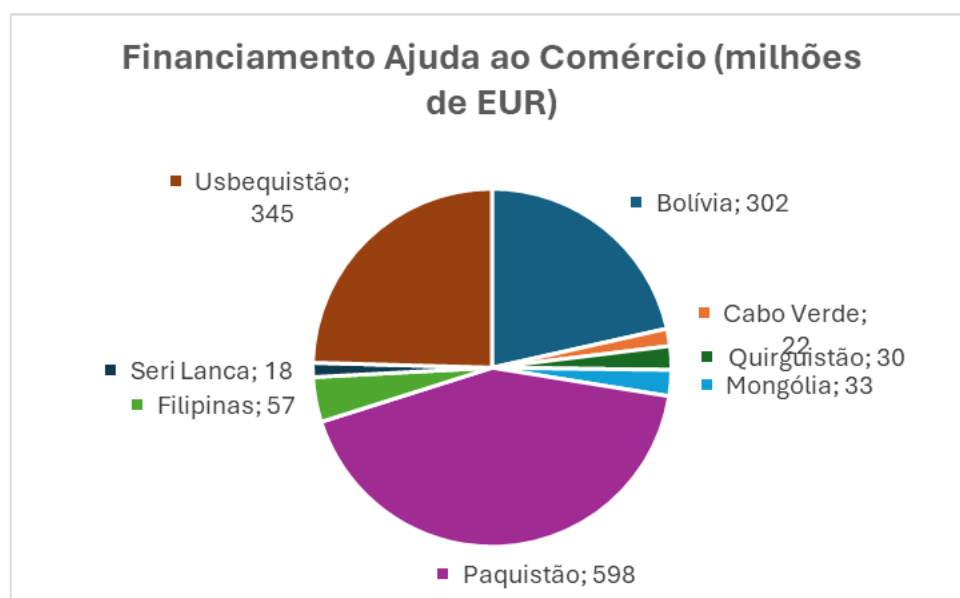
Os direitos laborais foram objeto de especial atenção no âmbito do projeto «Comércio e Trabalho Digno» (2019-2021 e 2022-2024, 6 milhões de EUR), cofinanciado pela UE e pela Finlândia e executado pela OIT. Este projeto promoveu a aplicação das convenções

fundamentais da OIT em sete países abrangidos pelos regimes SPG+ e TMA da UE (Bangladeixe, Cabo Verde, Mongólia, Madagáscar, Moçambique, Paquistão e Filipinas).

Outra vertente do apoio da UE aos países beneficiários do SPG, mais explicitamente centrada na garantia de que o comércio pode ser utilizado como instrumento para o desenvolvimento sustentável, é a iniciativa Ajuda ao Comércio (AaC)⁴⁵. Através da AaC, a UE apoia os países parceiros na criação de um ambiente favorável ao comércio, a fim de impulsionar a competitividade e a integração sustentável na economia mundial.

A UE, juntamente com os seus Estados-Membros, tem sido o maior fornecedor de AaC desde o lançamento da iniciativa. Em 2023⁴⁶, a UE afetou 16,2 mil milhões de EUR a países parceiros ao abrigo da AaC, muitos dos quais são beneficiários do SPG. Analisando especificamente os beneficiários do SPG+, tal como acima referido, a UE apoia-os no cumprimento dos requisitos deste regime, mas, através da AaC, ajuda-os também a tirar pleno partido das preferências concedidas pelo sistema. Em 2021-2023, o financiamento da UE no âmbito da AaC direcionado para os oito beneficiários do SPG+, num total de 1,4 mil milhões de EUR, centrou-se em domínios como a construção de infraestruturas, a melhoria da capacidade de produção (incluindo a reforma do clima de investimento e o desenvolvimento de cadeias de valor), a facilitação do comércio, a aplicação e o cumprimento das normas, e muito mais.

Figura 12. Financiamento da UE no âmbito da AaC direcionado para os beneficiários do SPG+, total de 1,4 mil milhões de EUR, 2021-2023



Por último, a AaC apoia as condições propícias ao comércio e ao investimento da Estratégia Global Gateway⁴⁷, uma estratégia emblemática lançada em 2021 para mobilizar investimentos em setores prioritários. Em consonância com as ambições geopolíticas da UE e o compromisso com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a Estratégia Global Gateway visa apoiar os investimentos inteligentes, limpos e seguros nos domínios digital, da energia e dos transportes, e reforçar os sistemas de saúde, de educação e de investigação em todo o mundo, promovendo simultaneamente valores universais e normas exigentes, bem como a boa governação e a transparência.

A UE apoiou igualmente a prestação de informações abrangentes, transparentes e centralizadas sobre o SPG aos beneficiários, às empresas, à sociedade civil e aos decisores políticos através

do projeto Plataforma SPG. A Plataforma SPG foi criada em 2019 com o objetivo de melhorar o conhecimento e a transparência do SPG, dos seus benefícios económicos e do seu acompanhamento, através de um sítio Web específico⁴⁸, de publicações escritas e de vários eventos de sensibilização na Europa e nos países beneficiários do SPG. A manutenção e atualização do sítio Web prosseguirão no quadro do novo regulamento SPG.

6. CONCLUSÕES

No último ciclo de acompanhamento do SPG ao abrigo do Regulamento SPG de 2012 (2023-2025), o sistema continuou a cumprir os seus objetivos principais de contribuir para o progresso económico e o desenvolvimento sustentável dos países beneficiários.

O SPG da UE proporcionou benefícios económicos generosos aos países parceiros, bem como aos importadores e consumidores da UE, mantendo-se uma fonte de estabilidade e previsibilidade em tempos de volatilidade comercial, económica e geopolítica.

Em 2024, a UE importou mercadorias no valor de quase 60 mil milhões de EUR utilizando as preferências SPG, beneficiando tanto os importadores da UE como os países beneficiários. O total de importações que utilizaram as preferências SPG em 2022-2024 oscilou seguindo as tendências mais gerais, mantendo-se ligeiramente acima dos níveis anteriores à pandemia de COVID-19, tendo em conta os importantes beneficiários que saíram do regime SPG.

A maior categoria de beneficiários, tanto em termos de número de beneficiários como de valor das importações, continuou a ser a dos PMA ao abrigo do regime TMA, que também apresentam as taxas de utilização mais elevadas, de quase 95 %. A importância relativa do TMA continuará a aumentar à medida que grandes beneficiários do regime geral do SPG (Índia e Indonésia) e beneficiários do SPG+ (Filipinas) melhorarem as suas relações comerciais com a UE através de acordos de comércio livre e saírem do SPG. Numa perspetiva de futuro, a situação económica da maioria dos países beneficiários do SPG deverá continuar a melhorar, prevendo-se que vários deixem o estatuto de PMA das Nações Unidas. Este facto reflete o êxito dos esforços de desenvolvimento e o contributo positivo do SPG da UE nesses países.

Consequentemente, o número de países que beneficiam do sistema de preferências unilaterais da UE continuará a diminuir. O SPG continuará a ser importante, acompanhando os beneficiários graduados durante os períodos de transição e continuando a conceder preferências TMA aos restantes PMA, nomeadamente do continente africano. Tendo em conta a oferta única que o regime TMA da UE proporciona aos países africanos, a Comissão e o SEAE — tanto na sede como através das delegações da UE — envidarão mais esforços no sentido de reforçar a comunicação e o diálogo sobre o SPG, a fim de aumentar a visibilidade, a sensibilização e a adesão ao TMA no continente africano.

Além do TMA, o SPG+ também continua a trazer benefícios significativos: quatro dos 10 principais beneficiários de todo o regime SPG são beneficiários do SPG+ e quase 20 % de todas as importações na UE ao abrigo do SPG são originárias de países beneficiários do SPG+. Ao mesmo tempo, o SPG+ continua a cumprir o seu objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável e a boa governação com base em normas internacionalmente acordadas e reconhecidas. Embora a situação continue a ser difícil em muitos países beneficiários do SPG+, o acompanhamento atento e o diálogo no âmbito deste regime continuam a proporcionar uma plataforma única de debate e a impulsionar novas melhorias.

A UE prorrogou o SPG por mais uma década, prevendo-se que o novo Regulamento SPG comece a ser aplicável em 1 de janeiro de 2027. Com as novas regras do SPG, a UE assegura

a continuidade da sua atrativa oferta unilateral de preferências comerciais através dos três regimes específicos. Confirma o compromisso de longa data da UE de apoiar o crescimento e o desenvolvimento sustentável nos nossos países parceiros em todo o mundo, através de condições comerciais generosas, estáveis e previsíveis.

Antes da aplicação das novas disposições do SPG, o presente relatório e os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanham constituirão uma base de referência sólida. Este é um aspeto importante, em especial, para os atuais beneficiários do SPG+, que terão de voltar a candidatar-se se pretenderem continuar a beneficiar do SPG+ no futuro. Tal aplica-se igualmente aos atuais beneficiários do regime TMA que pretendam beneficiar do regime SPG+ depois de deixarem de ter o estatuto de PMA. A UE continua empenhada em apoiar os países beneficiários durante estes períodos de transição.

¹Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho.

² 2023 [JOIN(2023) 34 final].

³ Alguns elementos abrangidos pelo atual período de referência já foram abordados no relatório anterior de 2023 (JOIN(2023) 34 final).

⁴ Países beneficiários do regime geral do SPG: República do Congo, Ilhas Cook, Índia, Indonésia, Quênia, Micronésia, Nigéria, Niuê, Síria, Tajiquistão e Vanuatu.

⁵ Países beneficiários do SPG+: Bolívia, Cabo Verde, Quirguistão, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Seri Lanca e Usbequistão.

⁶Regulamento Delegado (UE) 2025/1951 da Comissão, de 29 de setembro de 2025, que altera os anexos II, IV e VII do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/1951/oj (a seguir, Regulamento Delegado (UE) 2025/1951 da Comissão, de 29 de setembro de 2025). O novo Acordo de Parceria Económica Global deverá reger as futuras relações comerciais entre a UE e a Indonésia. Todas as ligações facultadas no presente relatório estavam atualizadas em 28 de abril de 2026.

⁷Regulamento Delegado (UE) 2025/214 da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que altera o anexo II do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao Quênia, https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_del/2025/214/oj.

⁸Regulamento Delegado (UE) 2024/1363 da Comissão, de 12 de março de 2024, que altera o anexo IV do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de retirar o Butão da lista dos países beneficiários do regime especial a favor dos países menos avançados.

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/1363/oj.

⁹Regulamento Delegado (UE) 2025/1951 da Comissão, de 29 de setembro de 2025.

¹⁰Regulamento Delegado (UE) 2025/1951 da Comissão, de 29 de setembro de 2025.

¹¹A graduação dos produtos garante que as preferências sejam concedidas aos países e aos produtos mais necessitados e evita a pressão concorrencial entre os beneficiários do SPG.

¹²Regulamento de Execução (UE) 2023/2780 da Comissão, de 14 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/1039 no que diz respeito à prorrogação da suspensão de determinadas preferências pautais concedidas a certos países beneficiários do SPG. http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2780/oj

¹³ Regulamento de Execução (UE) 2025/1909 da Comissão, de 24 de setembro de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à suspensão, no período 2026-2028, de determinadas preferências pautais concedidas a certos países beneficiários do SPG. http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1909/oj

¹⁴ Regulamento de Execução (UE) 2024/842 da Comissão, de 11 de março de 2024, que reinstitui medidas de salvaguarda relativamente às importações de arroz índica originário do Camboja e de Mianmar/Birmânia. http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/842/oj

¹⁵ Regulamento de Execução (UE) 2025/1206 da Comissão, de 19 de junho de 2025, relativa à suspensão das preferências pautais SPG+ no que diz respeito às importações de etanol originário

do Paquistão http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1206/oj

¹⁶https://policy.trade.ec.europa.eu/news/commission-proposes-new-eu-generalised-scheme-preferences-promote-sustainable-development-low-income-2021-09-22_en.

¹⁷Regulamento (UE) 2023/2663 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas.

<http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2663/oj>.

¹⁸ Regulamento (UE) 2026/1395 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2026, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 978/2012, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1395/oj>

¹⁹Os cinco novos acordos e convenções internacionais são os seguintes: o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados (2000); a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007); a Convenção sobre a Inspeção do Trabalho N.º 81 (1947); a Convenção relativa às Consultas Tripartidas N.º 144 (1976); o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas (2015) e a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000);

²⁰o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (1998).

²¹ Fonte de todas as estatísticas: dados do Eurostat sobre o comércio nominal, com base nos dados disponíveis mais recentes validados, relativos a anos completos, em setembro de 2025. As estatísticas relativas ao SPG abrangem apenas as mercadorias importadas no mercado da UE, ou seja, as mercadorias introduzidas em livre prática na UE. Não abrangem outras importações na UE, como as mercadorias importadas no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento ativo ou as reimportações após o regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo. Os fluxos comerciais registados como «confidenciais» não surgem nos valores relativos à utilização do SPG+ nem no comércio normal do regime 1; mas aparecem nos dados relativos ao comércio total (regime 4). https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/ext_go_agg_esms.htm#conf1537195068659.

²² Congo, Ilhas Cook, Índia, Indonésia, Quênia, Micronésia, Nigéria, Niuê, Síria, Tajiquistão e Vanuatu.

²³ Bolívia, Cabo Verde, Quirguistão, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Seri Lanca e Usbequistão.

²⁴ <https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-eurostat-news/w/ddn-20240701-1>

²⁵ Os produtos que beneficiam do SPG foram separados em secções, de acordo com o Regulamento SPG. As informações sobre os códigos NC incluídos nas secções do SPG podem ser consultadas no anexo V do Regulamento n.º 978/2012. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02012R0978-20250101>.

²⁶ Além disso, a UE aplica direitos aduaneiros de 0 % em muitos domínios, independentemente das preferências do SPG. O mesmo se aplica, obviamente, às importações provenientes dos países beneficiários do SPG, permitindo-lhes usufruir do tratamento de nação mais favorecida ao abrigo das regras da OMC, o que aumenta mais ainda o seu total de importações com isenção de direitos na UE e, por conseguinte, as poupanças em direitos aduaneiros.

²⁷ Entre 2022 e 2023, os setores que registaram as maiores quedas na taxa de utilização foram o dos couros (S-08a), de 98,8 % para 65,9 %, de obras de cortiça, de espartaria e de cestaria (S-09b), de 86,3 % para 62,2 %, e dos têxteis (S-11a), de 97,1 % para 83,3 %. Os três setores aumentaram a sua utilização no ano seguinte (2024).

²⁸ Protocolo de Montreal relativo às Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono.

²⁹ Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

³⁰ Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

³¹ Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção.

³² Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica.

³³ Os dados de 2019 são incluídos como base de referência pré-COVID-19.

³⁴ Em 2023, foi concedida uma acumulação alargada entre o Camboja e o Vietname para as bicicletas: Decisão (UE) 2023/1810 da Comissão, de 19 de setembro de 2023, relativa a um pedido de acumulação alargada entre o Camboja e o Vietname, em conformidade com o artigo 56.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, no que diz respeito às regras de origem utilizadas para efeitos do sistema de preferências pautais generalizadas nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 para certas matérias ou partes utilizadas na produção de bicicletas, <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1810/oj>. As preferências TMA foram retiradas parcialmente ao Camboja pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/550 da Comissão de 12 de fevereiro de 2020.

³⁵ Em fevereiro de 2026, o Governo do Bangladeixe solicitou formalmente às Nações Unidas um adiamento de três anos para a saída do país da categoria de PMA.

³⁶ Conselho Económico e Social das Nações Unidas.

³⁷ São Tomé e Príncipe já não é um PMA, mas continuará a beneficiar das preferências TMA até sair deste regime em 1 de janeiro de 2029.

³⁸ As preferências concedidas ao Quênia ao abrigo do regulamento SPG não afetam as preferências de acesso ao mercado concedidas através de outros instrumentos, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/1076 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de acordos de parceria económica («regulamento relativo ao acesso ao mercado», RAM) (JO L 185 de 8.7.2016, p. 1). Este aspeto é particularmente relevante no caso das flores cortadas.

³⁹Base de dados Comext do Eurostat.

⁴⁰<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/COMTD/LDCW73.pdf&Open=True>

⁴¹Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

⁴² CNUCED, «The Generalized System of Preferences: How much does it matter for developing countries?», UNCTAD/DITC/TSCE/2023/1, 2023, p.vii.

⁴³ As preferências TMA foram parcialmente suspensas para o Camboja pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/550 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2020.

⁴⁴ O considerando 4 do Regulamento SPG estabelece que a política comercial comum da União deve ser coerente com e consolidar os objetivos da União no domínio da cooperação para o desenvolvimento. Regulamento (UE) n.º 978/2012, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R0978>.

⁴⁵ A Ajuda ao Comércio é uma iniciativa da OMC e da OCDE de 2006, que faz estatisticamente parte da ajuda pública ao desenvolvimento (APD) e abrange as seguintes categorias principais: assistência técnica às políticas e regulamentação comerciais, infraestruturas comerciais e reforço das capacidades produtivas.

⁴⁶ Ano mais recente com dados disponíveis.

⁴⁷ https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/global-gateway_en

⁴⁸ <https://gsphub.eu/>